



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 36 /2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES – E A EMPRESA GUILHERME VIAGENS E TURISMO – ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, localizada à Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.512.469/0001-26, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário de Saúde, o Sr. **MURILO PORTO DE ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GUILHERME VIAGENS E TURISMO – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.970.182/0001-38, com sede a Avenida Erotildes Noer de Aragão, nº. 2.274, Bairro Brasília, Nossa Senhora da Glória/Se, neste ato, representada pelo seu procurador o Sr. Wilton Barreto de Castro, RG nº. 30668883 SSP/SE e CPF nº 711.028.175-20, residente e domiciliado á Rua 15 de Agosto, nº 727, Bairro Brasília, Nossa Senhora da Glória/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista os termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº. 032, de 24 de Novembro de 2010, Decreto Municipal nº. 021, de 02 de Janeiro e 2017 e, ainda, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 08/08/2014 e demais legislações pertinentes, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e às condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 05/2018 e seus Anexos e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, celebram, por força do presente instrumento, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa em Locação de Veículos para atender o Fundo Municipal de Saúde do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** deverá executar o serviço pactuado de acordo com as exigências e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes que integram o presente termo contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato e no Termo de Referência.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a:

Na execução deste contrato, será obrigação da **CONTRATADA** todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

- 3.1. Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;
- 3.2. Disponibilizar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos neste Termo e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- 3.3. A Contratante permanecerá com os veículos durante todo o período contratual, devolvendo-os, ao final do referido período, no local onde os retirou;
- 3.4. Disponibilizar para a locação os seus veículos com seguro sem franquia, livre quilometragem, livre de tributos, encargos sociais e trabalhistas;
- 3.5. Responsabilizar-se por todas as multas de trânsito originadas durante a locação, cabendo à contratada/consignatária requerer oficialmente a restituição, devendo comprovar que houve culpa do condutor/servidor municipal;
- 3.6. Providenciar substituição imediata do veículo locado, sem qualquer custo para a contratante, em qualquer ponto do território nacional quando da ocorrência de quebra do veículo ou sinistro que inviabilize o deslocamento seguro do veículo;
- 3.7. Responsabilizar-se por todas as manutenções necessárias, preventiva e corretiva, devendo notificar a FMSNSL quando da necessidade de revisão obrigatória ou outros serviços necessários;
- 3.8. Solicitar o veículo locado à contratante para as revisões periódicas e necessárias. Sendo obrigada a substituir o veículo por outro de igual especificação ou superiores aos contratados;
- 3.9. Providenciar a substituição dos veículos (carros reservas) num prazo máximo de 24 horas, sem qualquer ônus para a FMSNSL, quando da ocorrência de qualquer fato que inviabilize o uso do veículo;
- 3.10. Havendo a necessidade de substituição definitiva, o novo veículo deverá atender a todas as características previstas na licitação;
- 3.11. Os veículos, quando parados para manutenção por quaisquer motivos, sem que tenham sido imediatamente substituídos por veículos da mesma categoria ou superior, será objeto de desconto na fatura em valor equivalente ao necessário para o cumprimento dos objetivos da FMSNSL;
- 3.12. Emitir fatura dos serviços de locação após o fechamento do mês anterior à locação;
- 3.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 3.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante a prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no futuro e eventual Contrato;
- 3.15. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgarem necessários para o recebimento de correspondência;
- 3.16. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 3.17. Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 3.18. Recolher as multas impostas/aplicadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da contratante, sob pena de retenção de créditos decorrentes da execução do objeto ou suspensão de participar de licitação nos termos do Edital;
- 3.19. Assinar o futuro e eventual Contrato com a Contratante no prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;
- 3.20. Retirar a Nota de Empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial;
- 3.21. Executar/entregar o objeto no dia e horário marcados na ordem de serviço ou equivalente, cabendo multa de 2% (dois por cento) do valor da ordem de serviço e imediata rescisão contratual e demais penalidades administrativas;
- 3.22. Realizar prévia vistoria e teste do automóvel locado, no ato de sua apresentação. No caso de rejeição dos veículos por parte da FMSNSL, os mesmos deverão ser substituídos num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da determinação;
- 3.23. Consertar e substituir pneus em toda e qualquer hipótese, alinhamento e balanceamento no momento da troca do pneu ou quando caracterizar a intrafegabilidade do veículo, funilaria, pintura e outros serviços de reparo, inclusive substituição das peças, que sejam necessárias para o bom funcionamento;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- 3.24. Responsabilizar-se de totalmente para o fim de manter os veículos em plena operação, a troca de óleo, filtros, pastilhas de freios e outros quesitos de segurança, e ainda o conserto de pneus e rodas, inclusive a troca dos pneus quando tornar avariado ou inapropriado para o uso, em toda e qualquer hipótese;
- 3.25. A manutenção deverá obedecer a um cronograma programático de modo que todos os veículos estejam em dia com a troca de óleo, situação dos pneus, condições plenas de uso, entre outras;
- 3.26. Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;
- 3.27. Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;
- 3.28. Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo contratante quando da prestação dos serviços;
- 3.29. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da locação, como fornecimento da mão de obra – motorista e combustível (quando for o caso), equipamentos, manutenções, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- 3.30. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- 3.31. Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;
- 3.32. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.33. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 3.34. Cumprir fielmente o contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;
- 3.35. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços;
- 3.36. Arcar com todos os custos nos casos em que o objeto não atenda as condições deste Termo;
- 3.37. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 3.38. Comunicar, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados neste Termo;
- 3.39. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- 3.40. Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO - A Contratante obriga-se a:

- 3.41. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;
- 3.42. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;
- 3.43. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- 3.44. Receber o veículo, verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;
- 3.45. Devolver o veículo e/ou Máquina que não atender ao Termo de Referência/Proposta apresentada;
- 3.46. Em caso de acidente com ou sem vítima(s), preencher o laudo pericial ou a ocorrência policial, encaminhando o respectivo Boletim de Ocorrência – BO para a Contratada;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- 3.47. Em caso de furto ou roubo de veículo locado, providenciar de imediato, o devido registro de ocorrência policial, encaminhando o respectivo Boletim de Ocorrência - BO para a Contratada;
- 3.48. Responsabilizar-se pelas multas e infrações de trânsito causadas por seus servidores, cabendo-lhe a apuração dos fatos e a aplicação da legislação vigente para fins de ressarcimento, pelos infratores, aos cofres públicos;
- 3.49. Encaminhar para a manutenção quando solicitado pela contratada/consignatária ou quando verificar problemas mecânicos ou outros;
- 3.50. Utilizar os veículos em atividades exclusivamente de serviço, preferencialmente no período diurno e em dias úteis;
- 3.51. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato;
- 3.52. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- 3.53. Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 3.54. Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- 3.55. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção, quando for o caso;
- 3.56. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções; e
- 3.57. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço da prestação dos serviços objeto deste Contrato é o apresentado na proposta final da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, perfazendo o montante de R\$ 177.600,00 (cento e setenta e sete mil e seiscentos reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	V. Unit.	V.Total
01	Veículo tipo Hatch , completo, no mínimo 1.0 com capacidade para 05 passageiros, combustível (gasolina e/ou álcool), ano de fabricação/modelo não inferior a 2017 com quilometragem livre, sendo motorista de responsabilidade da Contratada e combustível por conta do órgão Contratante .	Veículo	04	3.700,00	14.800,00
VALOR GLOBAL PARA 12(DOZE) MESES...					177.600,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no mês subsequente ao de cada prestação dos serviços, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês com a apresentação da Nota Fiscal, discriminativa no setor competente da FMSNSL, devidamente atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade;
- 5.2. Os preços são fixos e irredutíveis, durante os doze primeiros meses;
- 6.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a FMSNSL;
- 5.4. O FMSNSL não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGENCIA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

5.1. O período de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado na forma do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2018 do Fundo Municipal de Saúde, obedecendo à Classificação pertinente abaixo:

UO: Fundo Municipal de Saúde

Ação: Ações Voltadas para Atenção Básica.

Elemento de Despesas: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 0.1212.00

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Prefeito da FMSNSL, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual dar-se-á conforme definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Este ajuste regula-se por suas cláusulas, pela legislação pertinente às contratações firmadas pela Administração Pública e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os termos das normas e princípios supracitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

12.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos tores consideram-se conhecidos e acatados pelas Partes:

- a) Processo Administrativo do Pregão Presencial nº. 05/2018- SRP - FMSNSL;
- b) Proposta da CONTRATADA, no que couber;
- c) O Edital e os anexos do Pregão nº. 05/2018 - SRP - FMSNSL;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

d) Normas da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº. 032, de 24 de Novembro de 2010, Decreto Municipal nº. 021, de 02 de Janeiro e 2017 e, ainda, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 08/08/2014 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. À luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado na imprensa oficial, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora de Lourdes, da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam em 02 (duas) vias este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora de Lourdes, 03 de Setembro de 2018.



MURILO PORTO DE ANDRADE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



WILTON BARRETO DE CASTRO
GUILHERME VIAGENS E TURISMO – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Mo. Odivino v. net CPF: 588.935.475-20

NOME: Calizabete morais Lima Neto CPF: 031.976.595-46